



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

PROJETO DE LEI Nº 103 /2021

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 202

Data 25 / 05 / 2021

Hora 16:53

P. Pinheiro
Secretária

Altera a Lei Municipal nº 7.143 de 04 de julho de 2017, que instituiu o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.143 de 04 de julho de 2017, para constar a seguinte redação:

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.143 de 04 de julho de 2017, para constar a seguinte redação:

Art. 6º. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.143 de 04 de julho de 2017, para constar a seguinte redação:

Em 01 JUN 2021
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Art. 7º. O Conselho Diretor será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo:

I – Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

(...)

Art. 4º. Fica alterado o inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 7.143 de 04 de julho de 2017, para constar a seguinte redação:

Art. 9º. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

IV – submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, relatório das atividades desenvolvidas;

(...)

Art. 5º. Fica alterado o caput do artigo 10º da Lei Municipal nº 7.143 de 04 de julho de 2017, para constar a seguinte redação:

Art.10. Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º. Fica alterado o caput do artigo 12º da Lei Municipal nº 7.143 de 04 de julho de 2017, para constar a seguinte redação:

Art.12. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para

GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS

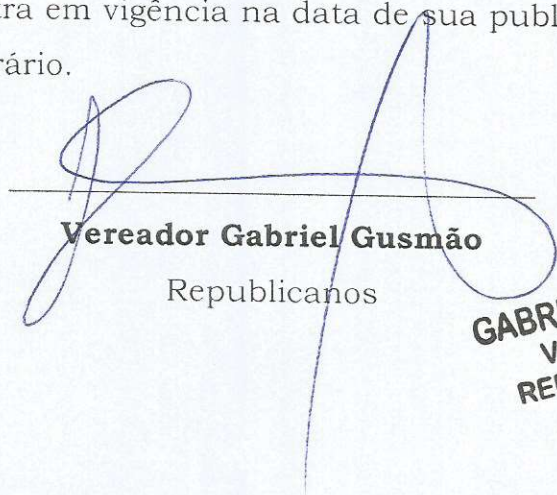


Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



Vereador Gabriel Gusmão

Republicanos

GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmtoto@teofilootoni.mg.leg.br

Lei nº 7.143

ok!

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonozes e demais moléstias.

Art.2º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmta@teofilootoni.mg.leg.br

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

- I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art.4º. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmta@teofilootoni.mg.leg.br

§ 1.º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2.º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Teófilo Otoni.

§ 3.º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4.º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art.5º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art.6º. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Diretor será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo:

I – Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

IV – 3 (três) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas;

V – 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária.

Art.8º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmta@teofilootoni.mg.leg.br

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 9º. Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado a Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, para contabilização.

§ 1º. O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º. As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

§ 3º. É de responsabilidade do Executivo Municipal, a criação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, no mesmo prazo estipulado para regulamentação da presente, disposto no Artigo 15º da presente.